



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 299/2015, que "Assegura no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o sistema de diagnóstico da situação da pessoa idosa e o índice de qualidade de vida da pessoa idosa e dá outras providências".

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

Com a Mensagem nº 195/2016-GAG, de 29 de agosto de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 299/2015, de autoria da Dep. Sandra Faraj, que assegura no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o sistema de diagnóstico da situação da pessoa idosa e o índice de qualidade de vida da pessoa idosa e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fls. 25 a 28.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que a proposição comporta vício de inconstitucionalidade material em seu art. 13, ao fixar prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, afrontando à independência dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do art. 53 da Lei Orgânica do DF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora